



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## INDICAÇÃO N° /2025

**Exmo. Sr. Presidente:**

A Vereadora subscritora do presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Senhor Prefeito, em entendimento com a Secretaria competente, avalie a possibilidade de conceder a ISENÇÃO DE IPTU para pessoas com TEA (transtorno do espectro autista) de uma determinada faixa de renda, no município de Arapongas, conforme descrito no Anteprojeto de Lei anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurobiológica que traz prejuízos ao desenvolvimento do indivíduo, principalmente nas seguintes áreas: comunicação verbal, socialização e comportamento estereotipado. As causas do transtorno ainda são investigadas, porém sabe-se que é congênito. O termo "espectro" significa que há muitas variações nas manifestações clínicas dos acometidos o que torna cada caso único. Não há cura, e o tratamento é basicamente feito por meio de psicoterapia, medicamentos para as estereotipias e fonoaudiologia, além de outros que podem ser necessários. Esses tratamentos são fundamentais para que os sintomas diminuam e o indivíduo possa ter uma vida o mais funcional possível.

É fato que o tratamento para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista é caro, e em alguns casos, exige muito tempo e dedicação dos familiares, e muitas famílias são prejudicadas por conta da falta de recursos financeiros.

Por esse motivo, o Estado, como gestor político e social tem por obrigação tratar os casos de desigualdade social de forma equitativa e humana, garantindo às famílias que têm pessoas com TEA, leis que os protejam e lhes garantam mais dignidade.

**Simone Sponton  
Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI L N° /2025

**Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (transtorno do espectro autista) no município de Arapongas.**

**Art. 1º** - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA, seja proprietário, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** - Para fins de concessão do benefício de isenção do IPTU, o titular do imóvel, seu cônjuge ou o representante legal, deverá apresentar:

I - Laudo médico diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Comprovar renda familiar, por meio de holerite ou declaração de renda, não superior a 3 (três) salários mínimos vigente no país;

III - Comprovação de que reside no imóvel, através da declaração autenticada ou comprovante de endereço, em nome dos responsáveis legais;

**Art. 3º** Serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição de saúde, seja ela pública ou privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Art. 4º** O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, deverá ser novamente requerido a cada ano, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arapongas, 10 de Fevereiro de 2025.